

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 14/2013

Dispõe sobre as normas para o Programa de Monitoria Indígena (PIMI) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 28 de agosto de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar as normas para o Programa Institucional de Monitoria Indígena (PIMI) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo.

**Art. 2** ° Fica revogada a Resolução n.º 09/2012 do Consepe de demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 28 de agosto de 2013.

Prof. Márcio da Silveira

Presidente



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 14/2013 do Consepe.

# NORMAS PARA O PROGRAMA DE MONITORIA INDÍGENA (PIMI) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

- **Art.** 1º O Programa Institucional de Monitoria Indígena (PIMI) tem como objetivo facilitar a inclusão dos alunos indígenas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo, dessa forma, para a sua permanência e sucesso acadêmico.
- **§1º.** A função do monitor remunerado ou voluntário será exercida por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e classificados em processo seletivo realizado no Colegiado de Curso.
- **§2º.** O monitor exercerá suas atividades sob a orientação de professor(es) preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, referendado(s) pelo Colegiado de Curso.
- §3°. O monitor desempenhará suas funções em regime de 20 (vinte) horas semanais.
  - §4°. Ao monitor remunerado será concedida uma bolsa mensal.
- §5°. As atividades do monitor não poderão coincidir com suas obrigações acadêmicas, em função das disciplinas em que estiver matriculado.
- **Art. 2º** O Colegiado de Curso ficará responsável pela aprovação da Proposta de Acompanhamento Acadêmico em consonância com o número de alunos indígenas matriculados no respectivo curso e a encaminhará à Diretoria de Programas Especiais em Educação DPEE da Pró-Reitoria de Graduação Prograd.
- **§1°.** A Proposta de Acompanhamento Acadêmico do curso deverá apresentar as seguintes informações:
  - I justificativa;
  - II número de estudantes indígenas matriculados e seus respectivos cursos;
  - III proposta de atividades a serem desenvolvidas pelos monitores; e
- IV cronograma de trabalho de acordo com a carga horária definida no Art. 1°, §3° deste documento.
  - Art. 3º São atribuições do aluno monitor:
- I constituir elo entre professores e alunos, visando ao desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessárias para o sucesso da permanência acadêmica dos alunos

indígenas;

- II identificar, em conjunto com o professor-orientador, as dificuldades enfrentadas pelos alunos indígenas sob sua responsabilidade;
- III discutir com o professor-orientador as dificuldades dos alunos e definir metodologias e formas de abordagem e ações prioritárias; e
- IV estabelecer estratégias e ações didático-pedagógicas para esclarecimento das dúvidas sobre os conteúdos das disciplinas, observando os seguintes aspectos:
- a) atualização dos conhecimentos básicos, próprios da Educação Básica, e que não foram plenamente assimilados pelos alunos indígenas;
- b) discussão sobre os conteúdos abordados nas disciplinas em que o aluno está matriculado e priorização das ações;
  - c) auxílio na realização de trabalhos teórico-práticos e experimentais extra-classe;
  - d) contribuição para a melhoria da capacidade de leitura e interpretação dos textos;
- e) promoção do desenvolvimento das habilidades de redação de textos técnicocientíficos; e
- f) outras atividades a serem definidas, de acordo com as especificidades de cada aluno que contribuam para a sua inserção acadêmica.
- V incentivar e envolver o aluno indígena a participar das atividades acadêmicas que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;
- VI incentivar a participação dos alunos indígenas nas Semanas Acadêmicas dos cursos;
- VII orientar a elaboração de trabalhos a serem apresentados em eventos científicos;
- VIII incentivar a participação dos alunos em atividades culturais no campus, na Universidade e na sociedade em geral; e
- IX outras atividades a serem especificadas na Proposta de Acompanhamento Acadêmico.

#### **Parágrafo único.** É vedado ao aluno monitor:

- I exercer funções de caráter eminentemente da rotina administrativa da Universidade;
  - II exercer funções de servidores técnico-administrativos; e
  - III substituir o professor na ministração de aulas.
  - Art. 4º São obrigações do aluno monitor:
  - I exercer suas atividades conforme plano de orientação elaborado;
- II cumprir 20 (vinte) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos e divulgados em mural público;
- III apresentar descrição das atividades e frequência mensal ao professororientador; e

- IV encaminhar ao professor orientador o relatório final das atividades ao término do semestre.
  - Art. 5º São atribuições do Professor Orientador:
  - I orientar o monitor nas atividades constantes do Art. 3º deste documento;
  - II acompanhar as atividades do monitor, orientando suas ações e proposições;
- III incentivar e envolver o monitor a participar de atividades acadêmicas que propiciem seu aprofundamento científico-cultural;
- IV elaborar o Plano de Orientação, em conjunto com o monitor, o qual deverá conter pelo menos os seguintes itens: definição das atribuições, objetivos a serem alcançados, ações a serem desenvolvidas, cronograma de acompanhamento, metodologias a serem utilizadas e formas de avaliação dos trabalhos do monitor;
- V encaminhar à DPEE/Prograd, por meio do sistema de monitoria na intranet, o Plano de Orientação de Monitoria Indígena após a divulgação do resultado da seleção;
- VI homologar e encaminhar a frequência mensal do monitor à DPEE/Prograd, por meio do sistema de monitoria, até o dia 25 de cada mês;
- VII avaliar o desempenho do monitor, em conformidade com o Plano de Orientação; e
- VIII encaminhar o relatório final de atividades à Coordenação do Curso até 20 dias após o término do semestre letivo para homologação e posterior envio à DPEE/Prograd.
  - **Art. 6º** São atribuições da Coordenação de Curso:
- I nomear o(s) professor(es), escolhido(s) em Colegiado, que será(ao) responsável(is) pela elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da Proposta de Acompanhamento Acadêmico do curso;
- II aprovar, em Colegiado, a Proposta de Acompanhamento Acadêmico e encaminhar à DPEE/Prograd;
- III respeitar a distribuição de monitores de acordo o com o Art. 24 desta Resolução; e
- IV homologar o Relatório Final de Atividades dos monitores até 20 dias após o término do semestre letivo.
- **Art. 7º** A Coordenação do Programa de Monitoria Indígena ficará a cargo da Diretoria de Programas Especiais em Educação da Prograd.
  - Art. 8º Caberá à Diretoria de Programas Especiais em Educação:
- I elaborar e divulgar o edital de seleção dos monitores, a partir das Propostas de Acompanhamento Acadêmico encaminhadas pelas Coordenações de Curso;
- II preparar folha de pagamento da monitoria, a partir da frequência mensal do aluno monitor ratificada pelo professor orientador;
  - III organizar e manter o cadastro geral de monitores;
  - IV organizar e manter o arquivo administrativo do programa de monitoria;

- V autorizar a expedição do certificado de monitoria para os alunos monitores;
- VI emitir um Relatório Final relativo aos resultados das atividades de Monitoria;
- VII orientar e esclarecer os alunos monitores sobre questões relativas ao programa de monitoria; e
- VIII autorizar a expedição da declaração de orientação de monitoria para os professores orientadores.
- **Art. 9º** A seleção de monitores será realizada semestralmente, em prazo previsto no Edital do PIMI.
- **§ 1º.** A divulgação do processo seletivo será feita pela DPEE/Prograd por meio de Edital afixado em local apropriado e divulgado por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do início do processo seletivo, do qual constarão obrigatoriamente:
  - I o período de inscrição;
  - II as datas e os locais da realização do processo seletivo; e
  - III a descrição/lotação e quantidade de vagas.
- § 2°. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar Histórico Escolar Completo que comprove:
- I ter integralizado com aproveitamento, no mínimo, 1/3 dos créditos totais do curso em que se encontra;
  - II ter coeficiente de rendimento mínimo de 7,0 (sete); e
- III comprovar disponibilidade de tempo para exercer a monitoria, apresentando em anexo a devida declaração.
- **Art. 10.** A seleção dos candidatos será feita pelo(s) professor(es) nomeado(s) pela Coordenação de Curso, cabendo aos mesmos a definição dos critérios de avaliação.
- **Art. 11.** A Coordenação de Curso encaminhará à DPEE/Prograd a ata de seleção dos alunos selecionados e o termo de compromisso de acordo com os quesitos préestabelecidos no §2º do Art. 9º deste documento.
- **Art. 12.** O candidato classificado deverá assinar o Termo de Compromisso. A não assinatura do Termo de Compromisso implica em desistência tácita.
- **Art. 13.** As vagas eventualmente não preenchidas serão ocupadas pelos classificados na ordem de seqüência, por curso.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* e na inexistência de outros candidatos aprovados, os professores deverão providenciar a realização de uma nova seleção.

- **Art. 14.** Cada vez que houver alteração, ou seja, exclusão ou inclusão de alunomonitor, a DPEE/Prograd deverá ser comunicada pelo professor orientador, por meio de documentação impressa.
- **Art. 15.** Os alunos monitores deverão iniciar suas atividades somente após terem assinado os respectivos Termos de Compromisso.
  - Art. 16. O período de exercício da monitoria terá a duração de 1 (um) semestre

letivo, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do professor orientador ao Colegiado de Curso.

- **§1º**. As eventuais alterações do Calendário Escolar acarretarão os devidos ajustes na reorganização deste período.
- **§2°.** Em virtude de greves ou outros motivos de força maior, o período regular de monitoria poderá sofrer alterações quanto à quantidade de meses.
- **Art. 17.** Ao aluno monitor será permitido o exercício da monitoria por, no máximo, 02 (dois) anos letivos, consecutivos ou não, numa mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, tanto para monitores remunerados quanto para voluntários.
- **Art. 18.** A monitoria não poderá ser exercida no período em que o aluno tiver registrado trancamento de matrícula, tendo em vista que o trancamento pressupõe a paralisação de todas as atividades acadêmicas.
- **Art. 19.** Não será permitida a acumulação de bolsas concedidas pela Universidade ou por qualquer outra fonte.
- **Art. 20.** O monitor deverá devolver à Fundação Universidade Federal do Tocantins em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nesta resolução normativa não sejam cumpridos.
- **Art. 21.** O desligamento das funções de monitor será deferido pela DPEE/Prograd diante das razões apresentadas pelo professor ou a pedido do próprio aluno monitor.

**Parágrafo único.** O monitor dispensado pelo não cumprimento das normas do programa de monitoria não poderá se inscrever em novo exame de seleção.

- **Art. 22.** A expedição do certificado será autorizada pela DPEE/Prograd, obedecendo aos seguintes critérios:
  - I cumprimento de 20 (vinte) horas semanais de monitoria;
  - II apresentação do Relatório Final de Atividades;
  - III avaliação do Professor Orientador; e
  - IV apresentação das frequências mensais.

**Parágrafo único.** O certificado não será expedido se houver descumprimento por parte do monitor de alguma das condições presentes nesta resolução normativa.

**Art. 23.** O pagamento do aluno monitor estará condicionado ao envio de frequência mensal pelo professor orientador à DPEE/Prograd, por meio do sistema de monitoria, na intranet.

**Parágrafo único.** O candidato selecionado como aluno monitor remunerado PIMI deverá, necessariamente, ser titular de uma conta-corrente em uma instituição bancária credenciada e fornecer o número de agência e o número da conta em seu Termo de Compromisso, sob pena de ser-lhe impossibilitado o repasse do pagamento.

- **Art. 24.** A DPEE/Prograd distribuirá bolsas de monitoria, respeitando as semelhanças/afinidades entre os cursos nos quais os alunos estão matriculados.
  - §1º. O cálculo do quantitativo de bolsas será efetuado dividindo-se o número de

alunos indígenas por cinco. No caso deste número não ser inteiro, o mesmo será arredondado para mais.

- **§2º.** Quando o número de indígenas for inferior a 05 (cinco), a DPEE/Prograd poderá disponibilizar a vaga de monitor a partir da junção de cursos da mesma área, se for o caso.
- §3°. O curso que tiver o maior número de indígenas ficará responsável pela seleção e a Coordenação deverá indicar 1 (um) professor que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades de monitoria indígena.
- **§4°.** Nos casos em que os cursos tenham a mesma quantidade de indígenas, as respectivas Coordenações deverão indicar o(s) professor(es) para realizar(em) o processo seletivo. O professor que ficará responsável pela monitoria deverá ser aquele do curso ao qual pertencer o monitor selecionado.
- **§5.** A Coordenação de Curso que deferir a renovação do aluno monitor deverá considerar a vaga como preenchida e proceder a seleção das vagas remanescentes.
- **Art. 25.** A DPEE/Prograd não efetuará pagamentos de bolsas de monitoria retroativas.
- **Art. 26.** A monitoria não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o Decreto 85.862/81.
  - **Art. 27.** A DPEE/Prograd poderá baixar atos complementares a estas normas.
  - **Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela DPEE/Prograd.
- **Art. 29.** Fica revogada a Resolução n.º 09/2012 do Consepe de demais disposições em contrário.

Palmas, 28 de agosto de 2013.